



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2368, DE 2023

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para estender a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os rendimentos do trabalho percebidos pelos contribuintes acometidos por câncer.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23134.25923-31

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para estender a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para os rendimentos do trabalho percebidos pelos contribuintes acometidos por câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º

.....

XXIV – os rendimentos do trabalho percebidos por pessoas acometidas por neoplasia maligna, com base em conclusão da medicina especializada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), são isentos do pagamento desse tributo os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e de outras doenças graves, como câncer.

Contudo, a nosso ver, tal disposição legal é injusta, visto que as pessoas que lutam contra o câncer não sofrem com desequilíbrio financeiro apenas quando estão aposentadas. Ao contrário, os trabalhadores ativos, além

de terem que passar pelas duras rotinas de tratamento contra a doença, têm de realizar grandes gastos com a terapêutica ao mesmo tempo que dividem suas preocupações com a obrigação de garantir o sustento de suas famílias.

Assim, os custos para a manutenção da saúde também se impõem para os que ainda cumprem expediente laboral, de tal maneira que é preciso prover isonomia legal a essas pessoas que, apesar de seu estado clínico, ainda têm que se manter na ativa.

Quanto ao impacto financeiro, apresentamos a nota de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 88/2022, a consultoria cita: “(...)assim, parecemos aceitável supor que impacto financeiro-orçamentário fique em torno de R\$ 2 bilhões por ano no período 2023-2025. Para fins de comparação, o Anexo de “Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência” que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 projeta um gasto tributário de R\$18,9 bilhões sobre o Imposto sobre a Renda Pessoa Física associado a aposentadoria por moléstia grave ou acidente(...)”.

Por essas razões, apresentamos a presente propositura, que tem a intenção de tão somente atenuar o peso do fardo tributário colocado também sobre os trabalhadores que passam por esse momento delicado em relação a sua saúde.

Certos dos benefícios que nossa iniciativa trará, apelamos a nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO PL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- art6